DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6997/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8846/2015
PROTOCOLO	: 1588204
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO / SAD/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS
COMPROMITENTES	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 124/2014** - (peça 3) e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 019/2015** - (peça 09).

O presente procedimento licitatório encontra fundamento legal nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de fios cirúrgicos, conforme consignado na Cláusula Primeira - (peça 09 – fls. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 09 - fls. 12).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, conforme Cláusula Terceira - (peça 09 – fls. 6).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas primeira e segunda fases opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-14103/2015** - (peça 15).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–10934/2015** - (peça 16), opinando pela *legalidade* e *regularidade, com ressalva,* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de fios cirúrgicos, tendo como prazo de vigência estabelecido o período de 12 (doze) meses, sujeito à prorrogação, nos termos da Ata de Registro de Preços em comento.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opinam pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 15 – fls. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 124/2014**, realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul** e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 19/2015** assinada pelos **promitentes contratantes**: **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as **empresas Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ n° 26.921.908/0001-21); **Import Service Material Médico Hospitalar Ltda - EPP** (CNPJ nº 01.122.234/0001-74) e **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do

procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 16 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Diante de todo o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 124/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 019/2015* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Desta forma, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, c/c art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 124/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Coordenadoria de Processamento de Licitação**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 019/2015** firmada entre a **Secretaria de Estado de**

Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da *Ata de Registro de Preços n.º 019/2015*, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator